



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.096/2013-PMM

**INSTITUI O PROGRAMA "MULHER
PREPARADA E QUALIFICADA"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Macapá a criar e instituir o Programa "Mulher Preparada e Qualificada", para a valorização da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa "Mulher Preparada e Qualificada" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada ou em condições precárias de trabalho.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando à implantação e a execução do referido Programa.

Art. 4º. Para eficácia do Programa "Mulher Preparada e Qualificada" a Prefeitura ou órgão responsável pela sua execução terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulher interessada em participar do programa;
- b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa "Mulher Preparada e Qualificada".

II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) cursos profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de Novembro de 2013.


CLECIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ